



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 819/2015

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 838 Página. 15
Data: 30/12/2015

Súmula: Dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e regulamentação da atuação da Comissão de Constituição da Relação Municipal de Medicamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inácio Martins - PR.

§ 1.º - A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão de Constituição da Relação Municipal de Medicamentos, de acordo com os seguintes critérios:

- I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
- II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
- III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
- IV - prioritariamente, medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;
- V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;
- VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;
- IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:
 - a) comodidade para a administração aos pacientes;
 - b) faixa etária;
 - c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
 - d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses, e
 - e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§ 2.º - A REMUME, bem como suas atualizações ou alterações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Inácio Martins-PR, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão de Constituição da Relação Municipal de Medicamentos estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4.º - Ao Município de Inácio Martins cabe a responsabilidade solidária com o Estado e a União, na dispensação de medicamentos constantes da **REMUME**.

Art. 5.º - Ao Município de Inácio Martins compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 6.º - O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, deve ser protocolado junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

Art. 7.º - Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 6º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
 - a) o estado do paciente;
 - b) o diagnóstico com CID;
 - c) o prognóstico com o uso do medicamento;
 - d) o tempo estimado do tratamento;
 - e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
 - f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 8.º - A Comissão de Constituição da Relação Municipal de Medicamentos, de que trata o Artigo 1.º, § 1.º, é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos, e assessorar a gestão em questões referentes a estes.

Art. 9.º - À Comissão de Constituição da Relação Municipal de Medicamentos compete:

- I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
- IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
- X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais, e
- XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10 - A Comissão de Constituição da Relação Municipal de Medicamentos será constituída por:

- I - mínimo de um médico;
- II - mínimo de um farmacêutico;
- III - mínimo de um enfermeiro;
- IV - mínimo de um cirurgião dentista

Art. 11 - A Comissão de Constituição da Relação Municipal de Medicamentos e/ou sua alteração será nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A partir da publicação desta Lei a Comissão de Constituição da Relação Municipal de Medicamentos deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do Município Inácio Martins.

Parágrafo único - Após deliberação da Comissão de Constituição da Relação Municipal de Medicamentos, poderá o Poder Executivo Municipal promover futuras alterações na relação de medicamentos (REMUME) por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 22 de dezembro de 2015.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal